



DELIBERAÇÃO CVM Nº 345, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

Determina aos administradores de Fertilizantes Serrana S.A. e Manah S.A. que se abstenham de prosseguir com os atos de reestruturação societária descritos nesta Deliberação.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VII, e com fundamento no art. 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na alínea “b” do item I da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e

CONSIDERANDO QUE:

a) a Manah S.A., conforme “Fato Relevante” divulgado em 03.04.2000, comunicou ao mercado a celebração de Contrato de Subscrição firmado entre a companhia, seus acionistas controladores e a Andely Holding Ltda., empresa do grupo Bunge, datado de 31.03.2000, prevendo a realização de aumento de capital no valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), fixando o preço de subscrição em R\$ 40,00 por lote de 1000 ações, independente da espécie de ações possuídas, baseado exclusivamente nas cotações de mercado das ações preferenciais, acrescido de ágio; a subscrição pela Andely Holding Ltda. ou por outra empresa do grupo econômico da Bunge, de ações representando 21,17% do número total de ações emitidas em decorrência desse aumento, bem como de eventuais sobras de direito de subscrição não exercidos em qualquer espécie de ação; e a celebração, naquela mesma data, de um Acordo de Investimento que estabelece a transferência pelos até então controladores para a Andely Holding Ltda. ou outra empresa do grupo econômico da Bunge de ações ordinárias representativas de 57,15% do capital votante da Manah S.A., que representam 21,17% do capital total, ao preço de R\$ 215,84 por lote de 1000 ações;

b) em novo “Fato Relevante” divulgado pela Serrana S.A. e pela Manah S.A., datado de 12.04.2000, foram prestadas informações adicionais ao mercado comunicando a aprovação do aumento de capital nas condições acima descritas, a conclusão da transferência do controle da Manah S.A. para o grupo Bunge e a intenção de manter a Manah S.A. na condição de companhia aberta;

c) em “Fato Relevante” datado de 18.05.2000, as administrações das três companhias envolvidas informaram que iriam propor operação de reestruturação societária, implicando na incorporação da Manah S.A. e da Andely Holding Ltda. pela Fertilizantes Serrana S.A., estimando a relação de troca das ações em 2,04 ações da Fertilizantes Serrana S.A. para cada ação possuída na Manah S.A., fixando o valor de reembolso para os acionistas dissidentes da Manah S.A. em R\$ 23,84 por lote de 1000 ações, com base no valor patrimonial apurado nas Demonstrações Financeiras levantadas em 31.12.1999 e prorrogando, por trinta dias, o prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição do aumento de capital da Manah S.A.;



d) em “Fato Relevante” datado de 18.05.00, a Fertilizantes Serrana S.A. comunicou a aprovação de aumento de capital no montante de R\$ 178.000.000,00, ao preço de R\$ 7,89 por lote de 1000 ações;

e) através de “Fato Relevante”, subscrito pela Fertilizantes Serrana S.A., pela Manah S.A. e pela Andely Holding Ltda., datado de 14.06.00, foi comunicado ao mercado que as administrações das companhias abertas acima mencionadas pretendiam submeter às respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias proposta de reestruturação societária consistente na incorporação da Manah S.A. e da Andely Holding Ltda. pela Fertilizantes Serrana S.A., e, conseqüentemente, na extinção das duas companhias incorporadas. Estabeleceu-se que seriam emitidas 2,044 ações da Fertilizantes Serrana S.A. para cada ação possuída na Manah S.A., com base em avaliação econômica das duas empresas com fundamento nos respectivos valores econômicos, apurados de acordo com o critério de fluxo de caixa descontado, elaborada por Arthur Andersen Business Consulting S/C Ltda., tendo sido determinado para a Manah S.A. os valores de R\$ 74,74 (antes do aumento de capital) e R\$ 56,45 (depois do aumento de capital) por lote de 1000 ações e para a Fertilizantes Serrana S.A. o valor de R\$ 27,62 (após o aumento de capital) por lote de 1000 ações e fixado o valor de reembolso para os acionistas dissidentes da Manah S.A. em R\$ 23,84 por lote de 1000 ações, com base no valor patrimonial apurado nas Demonstrações Financeiras levantadas em 31.12.99;

f) a Manah S.A. ainda não atendeu à solicitação de esclarecimentos formulada pela CVM em 21.06.2000, relativa a alteração na sua composição acionária, nos termos relatados em Formulários IAN, encaminhados à CVM;

g) o controlador detém cerca de 21% das ações que compõem o capital social da Manah S.A. e 90% da Fertilizantes Serrana S.A.; e

h) a utilização de critérios diferenciados para a fixação de valores atribuídos às ações de emissão da Manah S.A. na alienação de controle (R\$ 215,84), no aumento de capital (R\$ 40,00), na relação de substituição (R\$ 74,74 e R\$ 56,46) e para o reembolso (R\$ 23,84) estabelecidos no conjunto dessas operações, caracteriza abuso de poder, nos termos do art. 117, §1º, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com favorecimento indevido do acionistas controlador em detrimento dos acionistas minoritários,

DELIBEROU:

I – suspender por 1 (uma) hora, após a abertura do pregão do dia 28.06.2000, as negociações em bolsa de valores das ações de emissão da Manah S.A. e da Fertilizantes Serrana S.A.;

II – determinar às administrações da Manah S.A. e da Fertilizantes Serrana S.A. que se abstenham de prosseguir com os atos societários relativos a aumento de capital por subscrição de ações e incorporação descritos nesta Deliberação, nas condições originariamente propostas; e

III – alertar que a inobservância da presente Deliberação sujeitará os infratores à imposição das penalidades cabíveis na espécie, previstas no art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*
DELIBERAÇÃO CVM Nº 345, DE 27 DE JUNHO DE 2000

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente